



ANALISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 000349/2018 – BRASK PRESTADORA DE SERVIÇOS
REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 7720/2017

DOS FATOS

A requerente BRASK PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 714.416.060/0001-02, tempestivamente, atendendo ao previsto no inc. I do art. 109 da Lei 8666/93, interpôs Recurso Administrativo em face a FASE PROPOSTA do Edital de Concorrência 010/2017.

No mérito a recorrente pede que a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços:

1. Que seja recebida e conhecido o presente recurso;
2. Seja desclassificada a proposta vencedora, sob a alegação de inexequibilidade do preço vencedor.

DA ANALISE

Preliminarmente destaca-se que o direito a impetrar recurso administrativo encontra respaldo no art. 109 inc. I da Lei 8.666/93.

Quanto a tempestividade, verifica-se que a empresa protocolou o seu pedido no dia 10/01/2018, sendo que a publicação do resultado se deu no dia 09/01/2018, portanto foi respeitada a data limite estipulada no art 109, I, b.

Passamos a análise do pedido da recorrente, quanto a desclassificação da proposta sob a alegação de inexequibilidade do preço vencedor.

Aduz a recorrente que o preço apresentado pela vencedora não pode ser sustentado na proposta, pois não engloba os custos de mão de obra bem como



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



todos os equipamentos necessários para o cumprimento fiel do contrato, afirmando que o preço proposto está aquém do praticado no mercado. Por fim afirma que a composição de preço unitário apresentado pela vencedora coloca em evidente risco o objeto licitado.

Em sua contrarrazão a empresa D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELLI, sustenta que o recurso apresentado não deve prosperar, possuindo somente cunho protelatório, criando óbices ao andamento do procedimento licitatório.

Afirma que cumpriu fielmente todas as condições editalícias e que em sua planilha de cálculos foi rigorosamente analisada pela CPLCS bem como por outras licitantes presentes.

Ainda assevera que o preço final não fere qualquer princípio de direito administrativo estando amparado no princípio da competitividade, uma vez que em alguns lotes o segundo colocado apresentou preços unitários de 0,11(onze centavos).

Afirmando que cumpriu todos os requisitos trazidos pelo Edital de concorrência em epígrafe, o contrarrazoante deixa claro que conhece todos os requisitos necessários bem como os custos para a execução do objeto licitado.

Desta feita, resguardando os princípios da competitividade e da economicidade, bem como legalidade, requer a esta CPLCS que confirme a decisão proferida declarando a empresa D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELLI vencedora do certame.

Face as alegações trazidas em discussão pelo recorrente e o contrarrazoante, a CPLCS analisou os fatos de direito e entende que os princípios que norteiam as contratações públicas foram todos respeitados, não trazendo neste processo de licitação qualquer prejuízo aos cofres públicos e garantindo o princípio da isonomia e da competitividade.

As propostas apresentadas pelos licitantes foram analisadas rigorosamente pela CPLCS e destaca-se que foram cumpridas todas as exigências editalícias, o que não vislumbra qualquer óbice ao prosseguimento deste certame,



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



posto que a recorrente em sua afirmação da inexecutabilidade do valor proposto não traz nenhuma prova suficiente para demonstrar a inexecutabilidade defendida.

DA DECISÃO

E pelas razões e fatos de direito acima explicitados, DECIDE-SE pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e em razão do interesse público inerente a todos os atos administrativos e fundamentação legal na Lei 8666/93, OPINA PELO INDEFERIMENTO, mantendo como vencedora a empresa D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELLI .

Araucária 24 de janeiro de 2018

Nome	Função	Assinatura
Eliezer Cordeiro	Presidente da Comissão	
Joel Antonio Kolachinski	Membro da Comissão	
Fernanda Pereira Regatieri	Membro da Comissão	
Helder José Mosson	Membro da Comissão	
Rosicler Mari Camargo Bonora	Secretária da Comissão	



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Autos n.º 349/2018

À Secretaria Municipal de Governo,

DESPACHO

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para manifestação referente a decisão laborada pela CPLCS.

Desta forma, nos termos da fundamentação exposta às fls. 19/21, pela Comissão, esta Procuradoria aprova a decisão.

Desta feita, opino pela ratificação do Exmo. Prefeito.

Araucária, 24 de janeiro de 2018

PATRÍCIA KACZMAREK MARÇAL

OAB/PR 76.409

Subprocuradora-Geral do Município



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

PROCESSO: nº. 000349/2018

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BRASK PRESTADORA DE SERVIÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO: nº. 7720/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: nº. 010/2017

DESPACHO – DECISÃO:

Examinados os autos do Processo Administrativo nº. 000349/2018 de Recurso Administrativo da Concorrência Pública nº 010/2017, **Ratifico** a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, pelo **INDEFERIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa BRASK PRESTADORA DE SERVIÇOS, mantendo como vencedora a empresa D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELLI.

À SMAD-DLC, para as devidas providências.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO